



## Edital Chamada FUNDECT N° 10/2011 – UNIVERSAL

### Seleção Pública de Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Estado de Mato Grosso do Sul

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT)**, torna público o presente Edital e convida os pesquisadores a apresentarem propostas para obtenção de financiamento destinado à execução de projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação no Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com as disposições do presente Edital.

#### 1. OBJETIVOS

1.1. O presente Edital tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos relacionados ao objeto abaixo.

#### OBJETO

*Apoiar a execução de projetos de pesquisa, de extensão e de inovação nas instituições de ensino superior e/ou de pesquisa do Estado de Mato Grosso do Sul a fim de fortalecer os grupos de pesquisa e os programas de pós-graduação, contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico, social e cultural do Estado de Mato Grosso do Sul.*

1.2. Os objetivos específicos deste Edital são:

- a) Fortalecer a infraestrutura básica das instituições que fazem pesquisa no Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) Fortalecer os grupos de pesquisa a fim de permitir a criação e a evolução de programas de pós-graduação no Estado; e
- c) Fortalecer o Sistema Estadual de C,T&I em áreas estratégicas e em parceria com empresas.

## 2. CRONOGRAMA

O presente Edital segue o cronograma abaixo:

<b>Etapa</b>	<b>Data</b>
Lançamento do Edital no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado	23/12/2011
Data limite para o envio eletrônico das propostas	De 23/12/2011 a 08/03/2012
Divulgação das propostas enquadradas no portal da FUNDECT	A partir de 29/03/2012
Divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado e no portal da FUNDECT	A partir de 24/05/2012
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de 01/06/2012

## 3. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

**3.1.** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos advindos da FUNDECT/MS, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, totalizando até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

**3.2.** Uma parcela de 30% dos recursos deste Edital será destinada a propostas coordenadas por pesquisadores doutores vinculadas às instituições de ensino superior e/ou pesquisa (campus e/ou centros) localizadas no Estado de Mato Grosso do Sul, desde que aprovadas por mérito técnico-científico e que não estejam nos municípios de Campo Grande e Dourados.

**3.3.** Os recursos serão desembolsados em até quatro parcelas, de acordo com os procedimentos de avaliação e de acompanhamento utilizados, além da disponibilidade orçamentária e financeira da FUNDECT.

**3.4.** Os projetos deverão ser enquadrados em uma das seguintes faixas de solicitação:

<b>Faixa</b>	<b>Intervalo de Financiamento</b>	<b>Recursos alocados</b>
<b>A</b>	até R\$10.000,00	R\$300.000,00
<b>B</b>	até R\$20.000,00	R\$800.000,00
<b>C</b>	até R\$30.000,00	R\$400.000,00

**3.5.** Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos para a outra faixa, conforme decisão da Diretoria Executiva da FUNDECT.

**3.6.** O coordenador poderá apresentar uma única proposta de projeto, e para apenas uma das faixas descritas no item 3.4.

**3.7.** A proposta deve estar vinculada a um dos eixos abaixo:

- a) Pesquisa Básica;
- b) Pesquisa Aplicada – Inovação;
- c) Pesquisa sobre Avaliação de impacto das ações de C,T&I e dos indicadores nas políticas públicas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- d) Pesquisa sobre Comunicação Científica e Popularização da C,T&I no Estado de Mato Grosso do Sul

**3.8.** O projeto deverá ser executado em um período de 24 (vinte e quatro meses), podendo o mesmo ser prorrogado, desde que haja justificativa e motivação aceitas e aprovadas pela Diretoria Executiva da FUNDECT.

#### **4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os requisitos abaixo são obrigatórios. Seu atendimento é considerado imprescindível para o enquadramento, a análise e o julgamento quanto ao mérito da proposta.

##### **4.1. Para o Coordenador:**

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- b) residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) ter título de doutor;
- d) ter produção científica e/ou tecnológica nos últimos 05 (cinco) anos, na área específica do projeto de pesquisa apresentado, devidamente comprovada por meio do preenchimento do *curriculum vitae* da Plataforma Lattes (CNPq);
- e) ter vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com instituições de ensino superior e/ou de pesquisa sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul. É reservado à FUNDECT o direito de solicitar, se julgar necessário, documentos que comprovem a atuação legal da instituição em atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- f) ter *curriculum vitae* cadastrado e atualizado na [Plataforma Lattes](#) (CNPq);
- g) ter cadastro atualizado no [Portal Inovação](#) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- h) ser líder ou participante de grupo de pesquisa no Estado de Mato Grosso do Sul e ativo no [Diretório de Grupos de Pesquisa](#) do CNPq;
- i) não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional);
- j) não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT no momento da submissão da proposta;
- k) não integrar a equipe executora de qualquer outra proposta submetida a este Edital; e
- l) não ser coordenador/proponente de três ou mais projetos de pesquisa aprovados da FUNDECT, em fase de contratação ou em andamento, no momento da submissão e avaliação da proposta.**

##### **4.2. Para a Instituição Executora:**

- a) estar localizada no Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) ser do tipo:
  - instituição de ensino superior, pública ou privada;
  - instituição e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado;
  - empresa que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

- c) garantir ao coordenador e à equipe do projeto permissão de uso das instalações do laboratório de pesquisa indicado e acesso aos serviços disponíveis na instituição, relevantes para sua execução;
- d) estar em condições de assumir os compromissos com a FUNDECT para a Cessão de Uso e/ou Aceite de Doação dos equipamentos e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do projeto;
- e) em caso de falta ou impedimento do coordenador, caberá à instituição executora notificar imediatamente a FUNDECT; e
- f) Deve estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.

#### 4.3. Para a Proposta:

- a) caracterizar-se, clara e objetivamente, como pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, com potencialidade para contribuir com o desenvolvimento da C,T & I no Estado;
- b) estar vinculada à instituição executora sediada no Estado de Mato Grosso do Sul que oferece condições de infraestrutura necessárias para seu desenvolvimento;
- c) contribuir para a implantação, a melhoria e a modernização da infraestrutura de laboratórios de pesquisa na instituição executora;
- d) **ter na equipe de execução cadastrada no SIGFUNDECT pelo menos três pesquisadores doutores de instituições de ensino e/ou pesquisa e/ou empresas localizadas no Estado de Mato Grosso do Sul.** Além do coordenador, mais dois pesquisadores devem integrar a equipe para fortalecer o grupo e o laboratório indicados.
- e) **ter na equipe de execução, preferencialmente, pesquisadores doutores vinculados a pelo menos duas instituições distintas de ensino e/ou pesquisa localizadas no Estado de Mato Grosso do Sul.**
- f) No caso de **projetos de pesquisa básica**, definir posicionamento relativo à fronteira do conhecimento; no caso de **projetos de inovação**, indicar ações cooperativas entre universidade/empresa e inserção nos sistemas locais de inovação ou áreas estratégicas de CT&I do Estado:
  - f.1) Programa BIOTA-MS
  - f.2) Programa BIOENERGIA-MS
  - f.3) Programa Geopark Bodoquena-Pantanal
  - f.4) Programa de Pesquisa para o Sistema Único da Saúde (SUS)
  - f.5) Programa de Inovação Tecnológica para Agricultura Familiar
  - f.6) Programa Aquário do Pantanal
  - f.7) Cadeias Produtivas:
    - Agroindústria;
    - Agronegócio;
    - Alimentos;
    - Aqüicultura;
    - Bioenergia;
    - Biotecnologia
    - Cerâmica;
    - Confecção;
    - Construção Civil;
    - Couro;

- Eletroeletrônicos;
- Farmacologia/Fitoterápicos;
- Florestas, Papel/Celulose;
- Orticultura: Fruticultura, Flores, Hortaliças e Plantas Ornamentais e Medicinais;
- Madeira/Móveis;
- Metal Mecânica;
- Extração mineral
- Minero-siderúrgico;
- Silvicultura;
- Sucroalcooleiro;
- Tecnologia da Informação;
- Turismo.

#### **4.4. Para as Instituições Parceiras:**

**4.4.1.** Todos os membros da equipe de execução, vinculados às instituições parceiras, devem ter anuência do representante legal de sua instituição para participação no referido projeto de pesquisa. A declaração deverá ficar sob guarda do coordenador, podendo ser solicitada pela FUNDECT, em qualquer momento do processo de avaliação e de execução, caso aprovado o projeto.

### **5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

**5.1.** Cadastro atualizado do coordenador e da equipe de execução do projeto de pesquisa no **SIGFUNDECT** (Sistema de Informação e Gestão de Projetos da FUNDECT - <http://www.fundect.ms.gov.br>).

**5.2.** Currículo atualizado do coordenador e da equipe na [Plataforma Lattes](#) (CNPq), com exceção a pesquisadores estrangeiros.

**5.3.** Cadastro atualizado do coordenador e da equipe no [Portal Inovação](#) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com exceção a pesquisadores estrangeiros.

**5.4.** Preenchimento do Formulário Eletrônico da Proposta enviado pelo SIGFUNDECT, anexando os seguintes documentos:

**5.4.1.** Projeto de Pesquisa com até **20 páginas**, seguindo o roteiro abaixo ([Anexo 01](#)):

1. Equipe de execução do projeto;
2. Instituições colaboradoras, centros de pesquisa e/ou empresas na área, com parcerias já estabelecidas e vínculo com programas de pós-graduação;
3. Descrição e breve histórico do Grupo de Pesquisa e Laboratório de Pesquisa da instituição executora, vinculado à proposta;
4. Antecedentes e Justificativa do problema a ser abordado;
5. Objetivos Gerais e Específicos;
6. Inovação e/ou originalidade destacada no projeto;
7. Revisão da Literatura;
8. Metodologia;
9. Atividades e Cronograma de Execução;
10. Produtos gerados, impactos e benefícios para o Estado de Mato Grosso do Sul;
11. Estratégias de difusão dos conhecimentos gerados;
12. Contribuição do projeto para a nucleação de novos grupos de pesquisa ou na consolidação de grupos existentes;

13. Inserção do projeto no sistema local de inovação ou em áreas estratégicas do Estado; e

14. Referências.

**5.4.2. Para a instituição executora:** declaração de que a instituição tornará disponível a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, apoiando institucionalmente a participação do pesquisador na sua coordenação. Caso haja mais pesquisadores na equipe de trabalho vinculados à instituição executora, não são necessárias declarações específicas. A declaração deverá ser digitalizada/escaneada, com a assinatura do responsável nos seguintes setores ([Anexo 02](#)):

- Reitoria, Vice-Reitoria ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no caso das instituições de ensino superior;

- Chefia Geral ou Chefia Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento, no caso das Embrapas; ou

- Diretoria ou Chefia imediata, no caso de outras instituições.

**5.4.3. Para o coordenador:** declaração indicando o número e nome da Agência do Banco do Brasil localizada em um município do Estado de Mato Grosso do Sul de sua preferência para abertura de conta, se aprovado o projeto ([Anexo 03](#)).

**5.4.4. Para o coordenador:** anexar os documentos pessoais digitalizados: RG ([Anexo 04](#)), CPF ([Anexo 05](#)) e comprovante de residência em nome do coordenador ([Anexo 06](#)), que pode ser comprovante de água, luz, telefone ou do IRPF onde conste o endereço residencial.

## 6. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

**6.1.** Cada coordenador deverá enviar, exclusivamente, **via internet**, pelo SIFGUNDECT, apenas uma proposta na forma de projeto, acompanhada dos documentos descritos no item 5.4 deste Edital.

**6.2.** As propostas devem ser transmitidas à FUNDECT até as 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das propostas (item 2). O coordenador receberá por e-mail, imediatamente após o envio, protocolo no SIGFUNDECT.

**6.3.** Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido no item 6.2.

**6.4.** A FUNDECT não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos das linhas de comunicação.

## 7. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

Os recursos do presente Edital serão destinados à aquisição de bens de capital e ao custeio de projetos de pesquisa meritórios e robustos, com a finalidade de fortalecer a infraestrutura da instituição executora. Os recursos financeiros devem estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

## 7.1. Itens Financiáveis:

### 7.1.1. Custeio

- a) Material de consumo nacional e/ou importado.
- b) Passagens estaduais, nacionais e/ou internacionais para pesquisadores da equipe de execução, a fim de fortalecer o grupo de pesquisa e apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais.
- c) Diárias nacionais para os pesquisadores da equipe de trabalho de acordo com a Tabela de Diárias da FUNDECT. **O valor limite de recurso financeiro para as diárias é de até 10% (dez por cento) do valor total de recurso solicitado.**
- d) Serviços de Terceiros: pessoa física: pagamento de pessoa física, de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a FUNDECT. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FUNDECT e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição executora.
- e) Serviços de Terceiros – pessoa jurídica:
  - e.1) Serviços para a realização de instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos adquiridos no projeto;
  - e.2) Manutenção de equipamentos, desde que comprovada a sua viabilidade e exequibilidade;
  - e.3) Hospedagem nacional e internacional para os pesquisadores da equipe na realização dos workshops ou reuniões de trabalho. A hospedagem poderá incluir despesas de estadia e de alimentação e deverá substituir as diárias, ou seja, **não se pode pagar diárias e hospedagem para o mesmo pesquisador.**
  - e.4) Despesas para solicitação de patentes e outros serviços essenciais para o projeto deverão ser devidamente justificadas; e
  - e.5) Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A FUNDECT não responderá por quaisquer suplementações de recursos para fazer frente a qualquer despesa decorrente de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

### 7.1.1. Capital

- a) Equipamentos e materiais permanentes em geral, nacional ou internacional. Quando houver importação deve-se incluir as despesas indicadas no item e.5);
- b) Os equipamentos serão alocados na instituição executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador/instituição executora.



## **7.2. Itens Não Financiáveis:**

- a) Bolsas de ensino, pesquisa e de extensão, de qualquer natureza;
- b) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da FUNDECT;
- c) Despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e manutenção de equipamentos, entendidas como despesas de contrapartida **obrigatória** da instituição executora e das colaboradoras;
- d) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- e) Despesas com *coffe-break* e promoção de eventos técnico-científicos;
- f) Despesa com tradução e/ou transcrição de textos;
- g) Aquisição de livros e materiais bibliográficos;
- h) Móveis para escritório; e
- i) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.

**7.3.** As solicitações de passagens, diárias, serviços de terceiros e equipamentos deverão ser detalhadas e individualmente justificadas, no contexto do seu uso para alcançar o objeto e a metodologia da proposta, sob pena de corte orçamentário.

**7.4.** A FUNDECT não assume quaisquer compromissos de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, pagamentos de taxas, impostos, inflação e flutuação cambial.

## **8. ADMISSÃO, ANÁLISE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

As propostas submetidas a este Edital passarão por processo seletivo composto pelas seguintes fases: (I) **Análise de Enquadramento**, (II) **Análise de Mérito, Relevância e Orçamento pelos Consultores ad hoc**, (III) **Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Assessor FUNDECT** e (IV) **Análise pela Diretoria Executiva da FUNDECT**.

### **8.1. Fase I - Análise de Enquadramento**

**8.1.1.** Esta fase, a ser realizada pela área técnica da FUNDECT, consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os Critérios de Elegibilidade (requisitos e documentos exigidos nos itens 4, 5 e 6) do Edital, bem como o preenchimento correto do Formulário Eletrônico de Proposta no SIFGUNDECT.

**8.1.2.** As propostas enquadradas serão divulgadas no SIGFUNDECT e no portal da FUNDECT.

**8.1.3.** Somente as propostas enquadradas nesta fase serão encaminhadas à próxima fase.



## 8.2. Fase II - Análise de Mérito, Relevância e Orçamento pelos Consultores ad hoc

**8.2.1.** Esta fase consistirá na análise quanto ao mérito e à relevância das propostas, a ser realizada por pelo menos dois especialistas doutores (preferencialmente Bolsistas de Produtividade ou de Desenvolvimento Tecnológico do CNPq) pertencentes aos quadros de instituições de ensino superior e/ou pesquisa sediadas fora do Estado de Mato Grosso do Sul.

**8.2.2.** Os consultores se manifestarão individualmente sobre os Critérios de Julgamento da Proposta, conforme **Tabela 01 – Critérios de Julgamento do Mérito das Propostas.**

**8.2.3.** Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**Tabela 01: Critérios de Julgamento de Mérito das Propostas.**

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
<b>A</b>	Mérito e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado de Mato Grosso do Sul e do País.	<b>2,0</b>	<b>0 a 10</b>
<b>B</b>	Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos.	<b>0,5</b>	
<b>C</b>	Originalidade e/ou caráter de inovação, clareza quanto aos benefícios e aos impactos dos resultados (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental).	<b>1,5</b>	
<b>D</b>	Coerência, clareza, adequação e exequibilidade da proposta, considerando a fundamentação teórica, a metodologia e o cronograma físico em relação aos objetivos e resultados propostos.	<b>1,5</b>	
<b>E</b>	Adequação do orçamento em relação aos objetivos, atividades, resultados e metas propostas.	<b>0,5</b>	
<b>F</b>	Interinstitucionalidade na equipe de execução e no grupo de pesquisa, além de ações cooperativas com outras universidades, instituições de pesquisa e empresas (MPEs).	<b>2,0</b>	
<b>G</b>	Credenciamento/vínculo da equipe com programa de pós-graduação do Estado de Mato Grosso do Sul e parceria na equipe com MPEs do Estado.	<b>1,5</b>	
<b>H</b>	Difusão e transferência dos conhecimentos gerados e contribuição do projeto para a nucleação/consolidação de grupos de pesquisa.	<b>0,5</b>	

## 8.3. Fase III - Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Assessor da FUNDECT

**8.3.1.** Esta fase consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas por um Comitê Assessor, constituído por especialistas indicados pela FUNDECT, ao qual caberá avaliar os pareceres emitidos *ad hoc* para cada proposta e sua adequação aos tópicos relacionados na **Tabela 02.**

**Tabela 02 - Critérios de Julgamento de Currículo do Coordenador e Inserção na Política de C,T&I – MS.**

Critérios	Peso	Nota
Currículo do coordenador (últimos 05 anos)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Qualidade e regularidade da produção científico-tecnológica divulgada em veículos qualificados (Qualis – CAPES).</li> <li>• Vínculo com programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em Mato Grosso do Sul.</li> <li>• Orientação de mestres e doutores na linha temática do projeto.</li> <li>• Aprovação de projetos na FUNDECT e no CNPq.</li> </ul>	<p align="center"><b>6,0</b></p> <p align="center"><b>0 a 10</b></p>
Inserção no sistema local de inovação ou áreas estratégicas de CT&I do Estado (MS)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vínculo com Programa e/ou cadeia produtiva indicados no item 4.3 f), se definido como projeto de inovação. Caso contrário, não será avaliado pesquisa básica neste item.</li> </ul>	<p align="center"><b>4,0</b></p> <p align="center"><b>Sim/Não</b></p>

**8.3.2.** O Comitê Assessor computará a pontuação final de cada proposta, utilizando peso de 70% (setenta por cento) para a média da pontuação para o projeto de pesquisa avaliado pelo Consultor *ad hoc* (Tabela 01) e 30% (trinta por cento) para o currículo do coordenador do projeto e inserção no sistema local (Tabela 02). **Serão classificados os projetos que obtiverem pontuação final igual ou maior que 5,0 (cinco).**

**8.3.3.** Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso o Comitê Assessor recomende um corte superior a esse percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

**8.3.4.** O Comitê Assessor poderá realizar visita técnica à instituição executora para avaliar o Laboratório de Pesquisa indicado no projeto.

**8.3.5.** Caberá ao Comitê Assessor emitir o seguinte parecer final da proposta:

- a) Recomendar a proposta na íntegra (RI);
- b) Recomendar a proposta com cortes orçamentários (RC); ou
- c) Não recomendar a proposta (NR).

**8.3.6.** Não é permitido integrar o Comitê Assessor o pesquisador que tenha apresentado proposta a este Edital ou que participe da equipe do projeto.

**8.3.7.** É vedado a qualquer membro do Comitê Assessor julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou

c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

#### **8.4. Fase IV - Análise pela Diretoria Executiva da FUNDECT**

**8.4.1.** Esta fase consistirá na análise pela Diretoria Executiva da FUNDECT de todas as propostas submetidas ao Edital, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados pelo Comitê Assessor, *vis a vis* à disponibilidade orçamentária, de forma a produzir a **LISTA FINAL DAS PROPOSTAS RECOMENDADAS**, considerando o orçamento disponível e o atendimento as estratégias do estado.

### **9. HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DO JULGAMENTO**

**9.1.** As propostas aprovadas serão divulgadas no portal da FUNDECT ([www.fundect.ms.gov.br](http://www.fundect.ms.gov.br)) e publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

**9.2.** O coordenador tomará conhecimento do resultado por intermédio de correspondência eletrônica na ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT e publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

### **10. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**10.1.** As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do coordenador, mediante assinatura do instrumento jurídico Termo de Outorga.

**10.2.** A existência de alguma inadimplência do coordenador ou da instituição executora com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

**10.3.** A liberação dos recursos será efetuada conforme cronograma de desembolso aprovado pela Diretoria Executiva da FUNDECT.

### **11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Caso o coordenador tenha justificativa para contestar os resultados de qualquer fase deste Edital, a Diretoria Executiva da FUNDECT aceitará recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado de cada uma das fases, em uma das duas seguintes formas:

a) Envio do recurso pelo correio comum, obrigatoriamente em correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); ou

b) Protocolo do recurso na sede da FUNDECT.

**11.2.** O recurso ou pedido de reconsideração deverá estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito e relevância anterior, além de ser dirigido à Diretoria Científica da FUNDECT que, após

exame, encaminhará para deliberação da Presidência da FUNDECT, ouvido a Diretoria Executiva da FUNDECT, quando necessário.

**11.3.** Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê Assessor esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data em que o proponente tomar conhecimento formal do parecer relativo à sua proposta.

**11.4.** A Diretoria Executiva da FUNDECT proferirá sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o protocolo do recurso.

**11.5.** O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

## **12. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

**12.1.** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FUNDECT por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## **13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

**13.1.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva da FUNDECT, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

## **14. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO**

**14.1.** Toda publicação resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da **FUNDECT**. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FUNDECT o direito unilateral de cancelamento do projeto e dos benefícios concedidos.

**14.2.** Um dos resultados até o término de execução do projeto aprovado deverá ser a aprovação de **um artigo completo** em congresso ou periódico, local, nacional ou internacional, **com conceito mínimo QUALIS B3 e/ou o depósito de uma patente desenvolvida no projeto**. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à Diretoria Executiva da FUNDECT o direito unilateral de ressarcimento dos benefícios concedidos.

**14.3.** Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Outorga assinado e estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e pela RN-013/2008 ([www.cnpq.br/normas/rn\\_08\\_013.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm)) e pela

Resolução Normativa FUNDECT/CS nº 003/11, de 28 de abril de 2011, DOE nº 7.949, 16 de maio de 2011.

**14.4.** As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

## **15. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**15.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante à FUNDECT aquele que, o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**15.2.** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Científica da FUNDECT, por correspondência eletrônica a [dcientifica@fundect.ms.gov.br](mailto:dcientifica@fundect.ms.gov.br).

**15.3.** O coordenador que aderir às condições apresentadas neste Edital não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irrevogável nas condições aqui estabelecidas.

## **16. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**16.1.** É de exclusiva responsabilidade do coordenador e da instituição executora solicitar, obter e possuir todas as permissões e as autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

**16.2.** Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa relacionados à biodiversidade devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

**16.3.** Todos os documentos de autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador do projeto. Caso a proposta seja aprovada, o coordenador e a instituição executora devem apresentá-los à FUNDECT sempre que solicitado.

## **17. SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**17.1.** A proposta contratada deverá ser acompanhada até o final de sua vigência, por meio de relatórios técnicos parciais e de execução do projeto, relatórios de prestação de contas financeira e visitas *in loco*, com a participação de técnicos e/ou consultores indicados pela Diretoria Executiva da FUNDECT, quando pertinente.

**17.2.** Será realizado ao menos um Seminário de Acompanhamento e Avaliação anual, em que o coordenador técnico do projeto deverá apresentar o andamento e os resultados alcançados até o momento atual.

**17.3.** Quando solicitado pela Diretoria Executiva da FUNDECT, o coordenador deverá preencher formulário de avaliação e de acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

**17.4.** Todos os formulários de acompanhamento técnico e financeiro devem ser preenchidos eletronicamente pelo SIGFUNDECT.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do coordenador, reservando-se à FUNDECT o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso seja constatado, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes, ou ainda fora dos prazos determinados.

**18.2.** Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com o estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FUNDECT.

**18.3.** A FUNDECT reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas e/ou solicitar informações adicionais, tendo em vista alimentar o processo de avaliação e de acompanhamento que lhe compete.

**18.4.** As informações geradas com a execução das propostas selecionadas, tornadas disponíveis na base de dados da FUNDECT, serão de domínio público.

**18.5.** O coordenador da pesquisa é obrigado a participar de todos os processos de acompanhamento e avaliação propostos pela FUNDECT, inclusive dos seminários parciais e anuais de acompanhamento.

**18.6.** O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da FUNDECT.

**18.7.** O não encaminhamento da documentação requerida no prazo definido após a divulgação dos resultados desobrigará a FUNDECT da concessão do recurso.

**18.8.** Não serão aceitas documentações incompletas.

**18.9.** Toda a comunicação entre FUNDECT, coordenador e pesquisadores da equipe de execução do projeto será por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT, utilizando as informações existentes no cadastro do pesquisador.

**18.10.** É vedada a concessão de recurso financeiro ao proponente que estiver em débito, de qualquer natureza, com a FUNDECT.

## **19. CLÁUSULA DE RESERVA**

**19.1.** A Diretoria Executiva da FUNDECT reserva-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

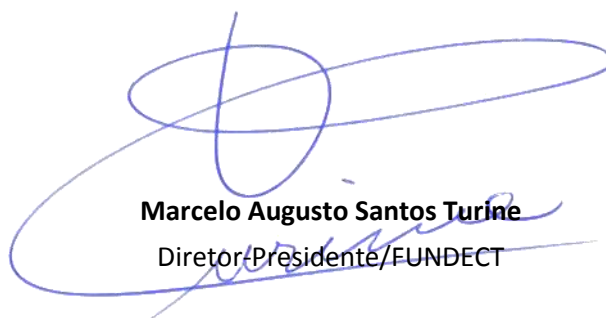
## 20. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

20.1. Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *online* no SIGFUNDECT podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da FUNDECT pelo telefone (67) 3316-6700, pelo e-mail [projetos@fundect.ms.gov.br](mailto:projetos@fundect.ms.gov.br) ou pela ferramenta de Correio do SIGFUNDECT.

### **FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul**

Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia  
CEP 79.010-050 - Campo Grande – MS  
Tel/Fax : (67) 3316 -6700  
E-mail: [secretaria@fundect.ms.gov.br](mailto:secretaria@fundect.ms.gov.br)

Campo Grande (MS), 23 de dezembro de 2011.



**Marcelo Augusto Santos Turine**  
Diretor-Presidente/FUNDECT